

Processo nº 105.086/07

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 2007/029.0

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL “S.O.S. MATA ATLÂNTICA”, VISANDO A COLABORAÇÃO MÚTUA PARA DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES RELACIONADAS À PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE.

Aos quatorze dias do mês de fevereiro de dois mil e sete, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, doravante denominada simplesmente CÂMARA e a Organização Não Governamental “S.O.S. MATA ATLÂNTICA”, com sede na Rua Manoel da Nóbrega, nº 456, Paraíso – S.P., inscrita no CNPJ sob o nº 57.354.540/0001-90, neste ato representada por seu Diretor de Mobilização, o senhor MÁRIO CESAR MANTOVANI, brasileiro, residente e domiciliado em São Paulo – SP, doravante denominada simplesmente ONG “S.O.S MATA ATLÂNTICA”, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, em conformidade com as disposições contidas no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80/01, de 07/06/01, publicado no D.O.U de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, doravante denominada LEI, bem como de acordo com a legislação federal aplicável à matéria, em consonância com as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo é a cooperação mútua entre a Câmara dos Deputados e a ONG “S.O.S. MATA ATLÂNTICA”, para o desenvolvimento de atividades relacionadas à preservação do meio ambiente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Para fins de consecução do objeto deste Acordo de Cooperação, a CÂMARA e a ONG “S.O.S. MATA ATLÂNTICA” desenvolverão, conjuntamente, linhas de ação que estimulem a tomada de consciência dos servidores e funcionários e sua participação ativa na melhoria da qualidade ambiental, bem como auxiliem a CÂMARA a se tornar exemplo para outros órgãos governamentais nacionais e internacionais na área ambiental.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMISSÃO TÉCNICA

Para a definição e desenvolvimento das ações objeto do presente Acordo, será constituída Comissão Técnica composta por, no mínimo, dois representantes de cada partícipe.

Parágrafo primeiro – Os partícipes deverão indicar seus representantes no prazo de 15 (quinze) dias, contados da assinatura do presente Acordo.

Parágrafo terceiro – Compete à Comissão Técnica o estabelecimento da agenda de reuniões, visando o levantamento, acompanhamento e avaliação das ações necessárias à execução do objeto desse acordo.

Parágrafo quarto – Poderão participar das reuniões da Comissão Técnica, mediante concordância dos partícipes, pessoas físicas ou jurídicas, especialistas, estudiosos, empresários e autoridades que possam contribuir para a consecução do objeto desse Acordo.

CLÁUSULA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO

Os partícipes comprometem-se a dar ampla divulgação desse acordo e das ações dele decorrentes, pelos meios de comunicação a que têm acesso, como forma de manter informados todos os interessados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS LINHAS DE AÇÃO

Constituem linhas de ação deste Acordo para consecução de seu objeto:

- a) Cursos internos de capacitação/sensibilização na área ambiental;
- b) Encontros técnicos, palestra, seminários, oficinas, eventos externo e reuniões com o Ecocâmara;
- c) Programa sobre meio-ambiente que fará parte da grade de programação da Rádio e da TV Câmara; e
- d) Desenvolvimento de uma nova cultura institucional, voltada para a transversalidade das questões ambientais.

Parágrafo único – Quaisquer outras linhas de ação consideradas pelas partes como inerentes à execução do objeto deste Acordo poderão ser adicionadas a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DAS LINHAS DE AÇÃO

As linhas de ação mencionadas na Cláusula Quinta serão objeto de Termos Aditivos próprios, que especificarão as condições para sua consecução.

Parágrafo primeiro – Os Termos Aditivos para a implantação das linhas ação consignadas neste Acordo obedecerão à legislação vigente, especificando cronograma físico-financeiro, fonte de recursos, obrigações das partes e outros.

Parágrafo segundo – As despesas, porventura decorrentes da operacionalização das linhas de ação deste Acordo de Cooperação, correrão à conta de contratos já firmados entre a Câmara dos Deputados e outras empresas, ou, ainda, por meio de instrumentos próprios, mediante prévia autorização do Diretor-Geral da Câmara dos Deputados e observadas as normas licitatórias em vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS

Não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes para a execução deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Acordo vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser denunciado de comum acordo entre as partes ou unilateralmente, por qualquer uma delas, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único – A eventual denúncia deste instrumento não prejudicará a execução das ações que tenham sido instituídas, devendo as atividades desenvolverem-se normalmente até o final.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Acordo de Cooperação serão solucionados mediante entendimento entre as partes e formalizados em termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação deverá ser publicado pela Câmara dos Deputados, de forma resumida, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do artigo 109 do REGULAMENTO, c/c ao parágrafo único do artigo 61 da LEI.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador do presente Acordo de Cooperação a Assessoria de Projetos Especiais da Diretoria Geral da CÂMARA, que indicará o servidor responsável pelos atos de gestão e fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Acordo de Cooperação.

E por estarem assim de acordo, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 04 (quatro) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Brasília, 14 de fevereiro de 2007.

Pela CÂMARA:

Deputado ARLINDO CHINAGLIA
Presidente da Câmara dos Deputados

Pela S.O.S PRÓ-MATA ATLÂNTICA:

Mário Cesar Mantovani
Diretor de Mobilização
CPF nº 826.560.618-49

Deputado SARNEY FILHO
PV/MA

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF nº 358.677.601-20

Testemunhas: 1) _____

2) _____